

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**LEI N° 6.394, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários atenderem às pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários que operam no Município ficam obrigados a atender às pessoas com mobilidade reduzida em guichê específico no andar térreo de suas agências.

**Parágrafo único** – Pessoa com mobilidade reduzida abrange as pessoas com deficiência física e/ou pessoas que se locomovam com a utilização de cadeira de rodas.

**Art. 2º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II - Multa de R\$ 5.000,00;
- III - Multa de R\$ 10.000,00, até a 5ª reincidência;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

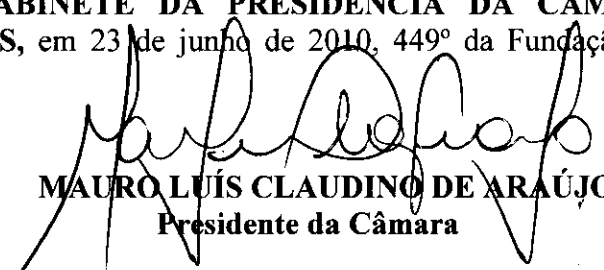
**Parágrafo único** – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 23 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 6.394 – Fls.02).**

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**PAULO SOARES**  
**Secretário Geral da Câmara**

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES)**